



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 800

00014 ETIQUETA

DATA
20/09/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017

AUTOR: **DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se a alínea “a” do inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, para que passe a constar a seguinte redação :

“a) de redutor tarifário, que incidirá imediatamente após manifestado o interesse da concessionária em aderir à reprogramação.”

JUSTIFICATIVA

O texto original da Medida Provisória prevê que a redução da tarifa incidirá somente após encerrado o novo cronograma de investimentos acordado, ou seja, o valor do pedágio só diminuirá ao final das obras nas rodovias. No entanto, a diminuição da tarifa deve ser aplicada imediatamente após manifestação da empresa concessionária em aderir à reprogramação, como forma de compensação pela reprogramação dos investimentos.

DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES
Brasília, 20 de setembro de 2017.



CD/17584.46988-59